Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

APROVADO
Em 10 / 12 / 2018

À Comissão de Justiça e Redação
Em 03 / 12 / 2018

Comissão de Saúde e Educação
Em 03 / 12 / 2018

PROJETO DE LEI Nº 58 /2018

Institui, no âmbito do Município, o programa Adote uma Lixeira.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o programa Adote uma Lixeira, através do qual o Município poderá estabelecer parcerias com pessoas físicas ou jurídicas interessadas em instalar e manter lixeiras nos logradouros públicos, com direito à publicidade.

Art. 2° São objetivos do programa referido no artigo 1°, da presente Lei:

I- A preservação da limpeza;
II- O bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
III- O aumento do número de lixeiras na cidade;
IV- O incentivo à reciclagem e à melhoria da limpeza pública Municipal;
V- A redução das despesas do município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas, via parceria a ser firmada com as pessoas físicas e jurídicas interessadas;
VI- O estimulo à parceria público-privada;
VII- A conscientização da população sobre a importância do processamento regular do lixo, desde seu acondicionamento, propiciando maior higiene e saúde e, consequentemente, maior dignidade à pessoa humana;
VIII- A gestão compartilhada dos resíduos sólidos.

Art. 3° As lixeiras a serem instaladas e mantidas obedecerão às seguintes condições:

I- Estar em conformidade com a legislação municipal, especialmente aquela relativa ao uso do solo urbano, posturas e gestão de resíduos sólidos;
II- Localizar-se em locais desimpedidos ao acesso da equipe de limpeza urbana para a coleta regular;
III- Estar de acordo com as especificações técnicas, de forma a impedir o vazamento de resíduos e o comprometimento das condições de salubridade e bem-estar da comunidade local;
IV- Não comprometer a livre circulação de pessoas e veículos;
V- Conter a inscrição Adotei uma Lixeira, com o número da presente Lei;
VI- Estar instalada defronte ao terreno do participante, preferencialmente nas esquinas, respeitando-se a distância mínima de 50m (cinquenta metros) entre uma lixeira e outra no mesmo terreno.

CÂMARA DE VEREADORES
ARROIO GRANDE/RS
Recebido em
29/11/2018
As 11:18 horas
Assinatura

§1º É proibido colar papéis ou cartazes nas lixeiras, salvo a veiculação de propaganda do próprio participante, desde que previamente autorizada pelo Município.

§2º Fica vedado, em qualquer caso, a veiculação de qualquer tipo de propaganda ou publicidade de marcas de cigarro, bebidas, que atentem ao pudor, que apresentem sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.

Art. 4º Poderá ser afixada nas lixeiras, participantes do programa, adesivos contendo o nome e a logomarca do participante, responsável pela instalação e manutenção da lixeira.

Art. 5º Não se submeterá ao adimplemento de taxa de licença para exploração de meios de publicidade em geral.

Art. 6º Os custos relativos à aquisição, instalação e manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas participantes do programa, sem o repasse de qualquer quantia por parte do Município.

§ 1º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em fazer parte do Programa deverão, através de requerimento protocolizado na Prefeitura Municipal de Arroio Grande, manifestar seu interesse, podendo as partes renunciá-lo justificadamente a qualquer tempo.

§ 2º Será dada preferência pela ordem cronológica do protocolo do requerimento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 7º O resíduo depositado nas respectivas lixeiras será recolhido pelo órgão competente ao Poder Público Municipal ou por quem devidamente autorizado, em conformidade com legislação municipal em vigor correlata à matéria.

Art. 8º O chefe do Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto Municipal, regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Cláudio Ávila da Silva
Vereador Autor do Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo estimular ações que possibilitem a prática da limpeza pública, com benefícios à cidade sob todos os aspectos. Se fez necessário ampliar o controle de contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos, como forma de promover a saúde pública e a qualidade de vida.

O projeto fomenta parcerias público-privadas (PPPs) com entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação, e a manutenção de lixeiras públicas, reduzindo, com isso, custos e gastos públicos.

Vereador José Cláudio Ávila da Silva
Autor do Projeto de Lei

Discutir e votar

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

APROVADO
Em 10/12/2018

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº54/2018

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº58/2018** que: "Institui, no âmbito do Município, o programa Adote uma Lixeira".

PARECER: O Projeto de Lei nº58/2018 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 06 de dezembro de 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Idimar Furtado da Silva

Pela Aprovação

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela

Vereador José Cláudio Ávila da Silva

Pela

APROVADO
Em 10/12/2018

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

Ata nº 14/2018

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº58/2018** que: "Institui, no âmbito do Município, o programa Adote uma Lixeira".

PARECER: **O Projeto de Lei nº58/2018** esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 06 de dezembro 2018.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Oscar Schuster Neto
Pela Aprovação

Vereador Alexandre Cardozo da Silva
Pela AP

Vereador Joaquim Vandré Brasil Vieira
Pela